



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 600/89

"Dá nova redação aos artigos 114, 116 e 117 da Lei nº 367/77 e acrescenta um ítem e um parágrafo ao artigo 4º da mesma Lei".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM-MS.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 367/77 é acrescido de um ítem e de um parágrafo com a seguinte redação:

Artigo 4º.....
I
II.....
III.....
IV - A construção de residências unifamiliares em até 40,0 m² (quarenta metros quadrados) desde que não altere, a posteriori, seu uso e a área determinada.

Parágrafo Primeiro - Serão beneficiados pelo ítem IV, deste artigo, todas as regiões de nossa cidade.

Parágrafo Segundo - Dependem de "Alvará de Licença" os telhados de mais de 40 m² (quarenta metros quadrados), as garagens e os compartimentos sanitários externos.

Artigo 2º - Os artigos 114, 116 e 117 da Lei 367/77, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 114 - Consideram-se como suficientes para insolação, iluminação e ventilação dos compartimentos em geral, independentes da orientação, os espaços fechados desde que sua profundidade a partir do vão iluminante, seja menor que 3,0 (três) vezes seu pé direito, incluída na pro-



RECORR

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

fundidade e projeção das saliências, alpendres e outras coberturas.

Artigo 116 - As aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência prolongada e dos de permanência transitória deverão respeitar as seguintes condições mínimas:

1 - área correspondente a 1/7 (um sétimo) da área do compartimento se for ele de permanência prolongada e 1/10 (um décimo) se de permanência transitória;

2 - em qualquer caso, inexistirá área inferior a 0,60 m² (sessenta decímetros quadrados) para compartimento de permanência prolongada e de 0,20 m² (vinte decímetros quadrados) para compartimentos de permanência transitória;

3 - 50% (cinquenta por cento) no mínimo da área exigida para abertura deverá permitir a ventilação.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se compartimentos de permanência prolongada, entre outros, com destinação similar os seguintes:

- a) - dormitórios, quartos e sala em geral;
- b) - lojas, escritórios, oficinas e indústrias;
- c) - salas de aule, salas de estudo e laboratórios didáticos;
- d) - enfermarias e ambulatórios;
- e) - salas de leitura e bibliotecas;
- f) - copas e cozinhas;
- g) - escritórios, bares e salões de restaurantes;
- h) - locais de reuniões e salões de festas
- i) - locais fechados para a prática de esportes ou ginásticas.

Parágrafo Segundo - Consideram-se compartimentos de permanência transitória, entre outros, com destinação



F. 002
F.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ções similares, os seguintes:

- a) - escadas e seus patamares;
- b) - rampas e suas respectivas ante-câmaras;
- c) - patamares de elevadores;
- d) - corredores e passarelas;
- e) - átrios e vestíbulos;
- f) - banheiros, lavabos e instalações sanitárias;
- g) depósitos, dispensas, rouparias e degas;
- h) - vestiários e camarins de uso coletivo;
- i) - lavanderias, despejos e áreas de serviço.

Artigo 117 - A área de ventilação especial poderá ser obtida por renovação ou condicionamento de ar mediante equipamento adequado que proporcione, pelo menos uma renovação de volume de ar do compartimento por hora ou sistema equivalente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar n.º 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os efeitos jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Pref. ..., 14 de Junho 1989